

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA Nº. 0006, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária REURB - S do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Vila Emanuela, Quadra 30.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, 6º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb), no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Nota Técnica 26/2023 do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Público do Núcleo Urbano Informal Consolidado acima descrito, classificado como **REURB - S**, Rito Sumário, em conformidade com o artigo 33, III, e 69 da Lei 13465/73, com o Decreto Municipal nº. 239/2025, de 11 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão do dia 12/08/2025 e formulado entre a Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão e o Município de Itinga do Maranhão, homologado pelo Núcleo de Gestão Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar o Servidor Sr. José Elinaldo Ferreira Reis (Secretário Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão), para presidir o presente feito, autorizado a adotar as medidas necessárias para ao bom andamento do processo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal colaborarão, na medida de sua competência, com procedimento de regularização fundiária instaurado na presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



Sr. José Elinaldo Ferreira Reis

Secretário de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04

Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento cultural no âmbito federal;

CONSIDERANDO as diretrizes do **Marco Regulatório do Fomento à Cultura - Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, especialmente quanto à simplificação procedimental, à economicidade e à qualificação técnica dos processos de seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar **análise técnica qualificada, isonômica, imparcial e transparente** dos projetos culturais inscritos nos chamamentos públicos da PNAB - Ciclo 2;

RESOLVE:

Art. 1º

Designar a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL** responsável pela análise e julgamento das propostas inscritas nos Chamamentos Públicos da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB (Ciclo 2), no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Itinga do Maranhão, composta pelos seguintes membros Titulares e Suplentes.

A. Membros Titulares:

I - **Silmar Ramos de Jesus Junior** - Profissional com experiência técnica na área cultural;

II - **Everton Barros Amaral** - Coordenador de Apoio a Eventos Culturais de Açailândia;

III - **Johnatan Polary Labre Silveira Gomes** - Profissional com ampla experiência na elaboração e execução de projetos culturais, atuando como produtor cultural desde 1992 em Açailândia.

Art. 2º

A participação dos membros externos indicados no art. 1º dar-se-á em caráter individual, eventual, voluntário e não remunerado, exclusivamente para fins de avaliação de mérito cultural, sem geração de vínculo funcional, financeiro, previdenciário ou de qualquer outra natureza com o Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. A atuação dos membros externos não implicará afastamento de suas atribuições regulares no Município de origem, nem subordinação funcional a esta Secretaria.

Art. 3º

Compete à Comissão de Avaliação de Mérito Cultural:

- I - analisar as propostas culturais inscritas, conforme os critérios estabelecidos nos respectivos editais;
- II - emitir pareceres técnicos fundamentados;
- III - zelar pela impessoalidade, transparência e isonomia do processo de seleção;
- IV - subsidiar a Secretaria Municipal de Cultura nas respostas a eventuais recursos administrativos.

Art. 4º

A Comissão exercerá suas atividades pelo período necessário à conclusão das etapas de avaliação e julgamento, conforme o cronograma dos chamamentos públicos, extinguindo-se automaticamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 5º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 17 de abril de 2026.

Gledson Ramalho Costa

Secretário Municipal de Cultura de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 5ff920edff84204f593a12d6ace936e4

PORTARIA Nº. 0006, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº. 0006, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária REURB - S do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Vila Emanuela, Quadra 30.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, 6º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb), no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Nota Técnica 26/2023 do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Público do Núcleo Urbano Informal Consolidado acima descrito, classificado como **REURB - S**, Rito Sumário, em conformidade com o artigo 33, III, e 69 da Lei 13465/73, com o Decreto Municipal nº. 239/2025, de 11 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão do dia 12/08/2025 e formulado entre a Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão e o Município de Itinga do Maranhão, homologado pelo Núcleo de Gestão Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar o Servidor Sr. José Elinaldo Ferreira Reis (Secretário Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão), para presidir o presente feito, autorizado a adotar as medidas necessárias para ao bom andamento do processo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal colaborarão, na medida de sua competência, com procedimento de regularização fundiária instaurado na presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sr. José Elinaldo Ferreira Reis

Secretário de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 4a2e65026241edd89ef88e3d7db2601e

PORTARIA Nº. 005, EM 17 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA Nº. 005, EM 17 DE ABRIL DE 2026.

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária REURB - E do Núcleo Urbano Informal Consolidado do Bairro Vila Emanuela, Quadra 29.

O SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 5º, 6º, 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb), no Decreto Federal nº 9.310/2018, e na Nota Técnica 26/2023 do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Público do Núcleo Urbano Informal Consolidado acima descrito, classificado como **REURB - E**, Rito Sumário, em conformidade com o artigo 33, III, e 69 da Lei 13465/73, com o Decreto Municipal nº. 239/2025, de 11 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Itinga do Maranhão do dia 12/08/2025 e formulado entre a Serventia Extrajudicial de Itinga do Maranhão e o Município de Itinga do Maranhão, homologado pelo Núcleo de Gestão Fundiária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Designar o Servidor Sr. José Elinaldo Ferreira Reis (Secretário Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão), para presidir o presente feito, autorizado a adotar as medidas necessárias para ao bom andamento do processo.

Parágrafo único. Todos os órgãos da Administração Municipal colaborarão, na medida de sua competência, com procedimento de regularização fundiária instaurado na presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.



Sr. José Elinaldo Ferreira Reis

Secretário de Regularização Fundiária do Município de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: a69233583439cf41ecf6884d6cdd0801

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

RELATÓRIO CONCLUSIVO E DELIBERAÇÃO COLEGIADA DA COMISSÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo nº 001/2025**, instaurado no âmbito do Município de Jatobá/MA com a **finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas à estruturação, contratação e execução da Parceria Público-Privada** destinada à prestação dos serviços de iluminação pública municipal, formalizada mediante a **Concorrência Pública nº 001/2022** e materializada no contrato administrativo celebrado entre o Município de Jatobá/MA e a concessionária Jatobá Luz SPE Ltda.

À **instauração do presente procedimento decorreu da identificação de indícios relevantes de inconsistências documentais e institucionais relacionadas ao procedimento licitatório que deu origem à referida PPP**, circunstância que ensejou a necessidade de avaliação aprofundada acerca da regularidade jurídica, administrativa e fiscal da contratação.

Dentre os elementos que motivaram a abertura da presente apuração, destaca-se a comunicação formal da inexistência de arquivos e documentos administrativos relacionados ao processo licitatório, tanto em meio físico quanto digital, fato que comprometeu significativamente a disponibilidade do acervo documental originário da contratação, bem como documentos apócrifos e pareceres jurídicos não reconhecidos/assinados pelo procurador concursado à época que era responsável para emissão de tais pareceres.

Em razão dessa ocorrência, constatou-se, em momento inicial, a impossibilidade de localização, tanto no acervo físico, digital e na plataforma do Tribunal de Contas do Estado, de diversas peças integrantes do procedimento licitatório, circunstância que justificou a instauração do presente processo administrativo com o objetivo de apurar a extensão das inconsistências verificadas, avaliar a regularidade da contratação e examinar a sustentabilidade jurídica da manutenção da parceria público-privada.

Considerando a relevância institucional e financeira da contratação sob análise, caracterizada por sua longa duração e pelo impacto continuado sobre as finanças públicas municipais, foi constituída Comissão de Apuração de Irregularidades, incumbida de proceder à análise técnica e jurídica do caso, bem como de promover a adequada instrução probatória.

No curso da instrução processual, esta Comissão realizou análise minuciosa e integral da documentação constante dos autos, abrangendo os documentos disponíveis do processo licitatório originário quanto aqueles posteriormente apresentados no curso da apuração, com vistas à reconstrução do acervo administrativo.

Foram examinados, dentre outros elementos:

- registros disponíveis do processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 001/2022;
- atos administrativos relacionados à estruturação da Parceria Público-Privada;
- o contrato de concessão administrativa celebrado entre o Município e a concessionária;
- documentos técnicos e financeiros relacionados à modelagem

da parceria;

- registros administrativos atinentes à execução contratual;
- manifestações técnicas e jurídicas produzidas no âmbito do presente processo;
- documentos apresentados pela concessionária com o objetivo de demonstrar a regularidade do procedimento licitatório e da contratação.

No âmbito da instrução complementar, foi realizada audiência administrativa para oitiva de testemunhas, cujos depoimentos foram formalmente incorporados aos autos por meio de degravações, constituindo elemento relevante para a compreensão da dinâmica procedimental adotada na condução do certame e na formação da contratação.

Os depoimentos colhidos abrangeram agentes públicos que atuaram, direta ou indiretamente, nas fases de análise, tramitação e acompanhamento do procedimento licitatório, bem como representante vinculado à concessionária, permitindo a formação de quadro fático mais abrangente acerca das circunstâncias que envolveram a contratação.

Registre-se que, no curso da instrução, foram assegurados à concessionária os princípios do contraditório e da ampla defesa, tendo sido oportunizada a apresentação de manifestações escritas, documentos complementares e razões finais.

Nesse contexto, a concessionária apresentou razões finais nas quais buscou sustentar a regularidade formal do procedimento licitatório, a validade do contrato celebrado e a adequação da execução do serviço público até o momento.

A documentação supervenientemente apresentada possibilitou a reconstrução parcial de determinados atos administrativos relacionados ao procedimento licitatório, incluindo referências a publicações oficiais e registros administrativos vinculados ao certame.

Todavia, a análise técnica realizada por esta Comissão evidencia que a documentação apresentada não foi suficiente para restabelecer integralmente a cadeia documental do processo administrativo originário, permanecendo comprometida a integridade, a continuidade e a rastreabilidade do acervo processual.

Para além das questões relacionadas à integridade documental, a instrução processual revelou a existência de aspectos relevantes relacionados à modelagem institucional da parceria, incluindo elementos atinentes à governança contratual, à matriz de alocação de riscos, ao critério de julgamento adotado e à sustentabilidade administrativa e fiscal do contrato.

Encerrada a fase instrutória e analisado o conjunto documental e probatório constante dos autos, verificou-se a presença de elementos relevantes que demandam exame técnico-jurídico aprofundado quanto à regularidade da contratação e à adequação da manutenção da Parceria Público-Privada nos moldes atualmente estabelecidos.

Diante desse contexto, passa esta Comissão à análise detalhada dos aspectos técnicos e jurídicos relacionados à contratação sob exame, com vistas à formação de juízo conclusivo acerca de sua regularidade e de sua sustentabilidade institucional.

É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A INTEGRIDADE DOCUMENTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Um dos aspectos centrais identificados no âmbito da presente apuração administrativa refere-se ao comprometimento da **integridade documental do processo administrativo que deu origem à Concorrência Pública nº 001/2022**, procedimento licitatório que culminou na celebração do contrato de Parceria Público-Privada destinado à prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Jatobá/MA.

A regularidade de um procedimento licitatório não se comprova apenas pela existência isolada de determinados atos administrativos ou pela referência eventual a publicações oficiais. Ao contrário, a legalidade e legitimidade de uma contratação pública dependem da **existência de processo administrativo formalmente constituído, íntegro, sequencialmente organizado e documentalmente rastreável**, capaz de demonstrar de forma inequívoca o cumprimento de todas as etapas procedimentais exigidas pelo ordenamento jurídico.

